



CEFAT - Centro de Estudos de Física, Acústica e Telecomunicações
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Handwritten signature

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
E O
CENTRO DE ESTUDOS DE FÍSICA, ACÚSTICA E
TELECOMUNICAÇÕES
DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Handwritten initials

O Instituto Politécnico de Bragança (IPB), representado pelo Prof. Cat. Dionísio Afonso Gonçalves, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, e o Centro de Estudos de Física, Acústica e Telecomunicações (CEFAT) da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, representado pelo Prof. Cat. Francisco Velez Grilo na qualidade de Coordenador do Centro de Estudos de Física, Acústica e Telecomunicações, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, realizaram um encontro nas instalações da primeira instituição com o objectivo de consolidar as relações já existentes entre ambas as instituições na investigação científica e no desenvolvimento tecnológico (I&DT) nas áreas da Física, Acústica e Telecomunicações.

Presentemente estão envolvidas em actividades conjuntas de investigação e desenvolvimento tecnológico vários investigadores das duas instituições, nomeadamente:

- Estudo das técnicas de Identificação para controlo do motor de indução trifásico (diss. de mestrado);
- Projecto de Cooperação Luso-Húngara (1996-1997):
investigação e desenvolvimento em prosódia da fala sintética;
- Projecto de Cooperação Luso-Brasileira (1996-1998):
investigação em aplicações da tecnologia do processamento automático da fala aos sistemas de informação multilingue;
- Projecto de Cooperação Luso-Indiana (Goa) (1996-1998):



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

investigação em aplicações da tecnologia do processamento automático da fala ao ensino do português em Goa e das características fonéticas;

Deste encontro resultou um entendimento no respeitante ao prosseguimento das actividades conjuntas de cooperação, que, entre outras que vierem a ser definidas, engloba desde já as actividades em curso, atrás referidas e que se pode concretizar no seguinte:

I

O pessoal de qualquer das instituições poderá colaborar nas actividades de I&DT e projectos da outra instituição, sendo contado, para todos os efeitos legais, o tempo dispendido nessas actividades como tempo ao serviço da sua instituição de origem.

Os resultados científicos dessas actividades serão sempre divulgados como trabalho conjunto de ambas as instituições.

II

A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através de comunicação, pela instituição de acolhimento, dos termos em que a mesma se vai realizar, e será considerada tacitamente aprovada pela instituição de origem do pessoal em causa, desde que não se verifique oposição nos trinta dias imediatos.

Esta colaboração pode cessar, em cada caso, por iniciativa de qualquer das instituições, mediante comunicação realizada com trinta dias de antecedência.

III

O pessoal de qualquer das instituições tem direito à utilização das instalações e dos meios materiais disponíveis na outra instituição para a realização de actividades de I&DT, desde que essa utilização não colida com as outras actividades aí em curso.

Esta utilização será sempre mencionada na divulgação que venha a ser feita dos resultados científicos dessa actividade.



IV

A formalização desta utilização é realizada, em cada caso, pela comunicação, pela instituição interessada, dos termos em que a mesma se vai realizar, e será considerada como tacitamente aprovada pela outra instituição, desde que não se verifique oposição nos trinta dias imediatos.

Esta utilização pode cessar, em cada caso, por iniciativa de qualquer das instituições mediante comunicação realizada com trinta dias de antecedência.

V

Se houver lugar a remuneração complementar ao pessoal envolvido, esta será feita pela instituição de acolhimento, que remeterá antecipadamente à instituição de origem as verbas correspondentes, para processamento.

No caso particular de projectos comuns, a distribuição de tarefas e respectivas remunerações serão analisadas caso a caso.

Se houver lugar à cobrança de "overhead", este será sempre aplicado à taxa mínima em vigor na instituição de origem do pessoal envolvido.

Assinado aos 28 de junho de 1996.